



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

LEI Nº. 611/2001

Ubajara, 27 de abril de 2001

EMENDA: Autoriza a contratação temporária para atender a necessidade urgente e de excepcional interesse público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, nos limites reservados no art. 37, IX, da Constituição Federal, o pessoal que se fizer necessário para atender os serviços essenciais do Município, para as funções e quantidades do ANEXO I deste.

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente Lei, dar-se-á por tempo de duração de até seis (6) meses, prorrogável por idêntico período.

Art. 2º. - Aos contratados por esta Lei se aplicará subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), naquilo que já dispõem as Resoluções e Julgados firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 3º. - Considera-se necessidade urgente, essencial e inadiável quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos, de qualquer natureza indispensável à população do Município.

Art. 4º. - A remuneração dos contratados será paga de forma isonômica aos atuais servidores estáveis na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por esse critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

Parágrafo Único - O Contrato Temporário será individual e começará a vigor da sua assinatura, que também coincidirá com a execução da prestação dos serviços pelos contratados.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 01 de Março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 27 de abril de 2001.


Joaquim Lôbo de Macedo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

ANEXO I – DA LEI Nº 611/2001

Função	Jornada Diária	Quantidade
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>08h</i>	<i>02</i>
<i>Recreadora</i>	<i>08h</i>	<i>02</i>
<i>Cozinheira</i>	<i>08h</i>	<i>01</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>08h</i>	<i>06</i>
<i>Auxiliar administrativo</i>	<i>08h</i>	<i>02</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>08h</i>	<i>20</i>
<i>Gari</i>	<i>08h</i>	<i>10</i>